



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## CONTRATO Nº05/2014

### CONTRATO SISTEMA GRIFFON DE ASSINATURA

#### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE JALES inscrito no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, estabelecida no endereço: RUA 6, 2241, CENTRO, JALES - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. com escritório à Avenida das Nações Unidas, 12.399 – Sala 105b, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representado pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF nº 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

#### 1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e *website*, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.1 - A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

1.2 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

#### 2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais)** por mês, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

## 3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

**3.1** - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - O pagamento será efetuado até o dia 1º (primeiro) do mês posterior ao serviço prestado.

**3.6** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.6.1.** Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 4321-4, agência 0449-9 do Banco do Brasil.

## 4. VIGÊNCIA

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, no período de 01/06/2014 a 31/05/2015, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª. serão reajustados com base no IGPM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## 5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da CONTRATANTE.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por *e-mail* e/ou *website* em até 48 horas após a publicação oficial.

Parágrafo único. O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único. Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

7.5 – Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

## 8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

### a) Da parte CONTRATANTE:

**Nome:** Gilberto Alexandre de Moraes

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Jales

**Endereço:** Rua Seis, nº2241 - centro

**Telefone(s):** (17) 3632.7737 3632.7738

**Fax:** idem

**E-mail:** [camaradejales@camaradejales.com.br](mailto:camaradejales@camaradejales.com.br) / [camaradejales@melfinet.com.br](mailto:camaradejales@melfinet.com.br)

**Site:** [www.camaradejales.sp.gov.br](http://www.camaradejales.sp.gov.br)

### b) Da parte da CONTRATADA:

**Nome:** Simone José de Almeida

**Cargo:** Coordenadora

**Endereço:** Alameda Rio Negro, nº 1.030, sala 603, Centro Empresarial Alphaville; Barueri (SP), CEP: 06.454.000

**Tel:** (0XX11) 3186-8100

**E-mail:** [simone.almeida@griffoncorp.com.br](mailto:simone.almeida@griffoncorp.com.br)

## 9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;





# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

**9.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

**9.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**9.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**9.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

**9.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**9.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**9.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

**9.1.9** - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido, em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**10.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

## 11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Jales para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam: o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01/06/2014.

\_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE JALES  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marco Antonio Zampieri  
RG nº: 20.272.547-9

Nome: Fábio Rogério Galan  
RG nº: 24.695.693-8

**ANEXO I**

## MÓDULO TERCEIRO

DOE1 - Diário Oficial do Estado – Poder Executivo - Seção I  
DOE2 - Diário Oficial do Estado – Poder Executivo - Seção II  
DOE2PGE - Procuradoria- Geral do Estado  
DOE2USP - Universidade de São Paulo  
DOE2UEC - Universidade Estadual de Campinas  
DOE2UEP - Universidade Estadual Paulista  
DOE2MP - Ministério Público  
DOEL - Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo  
DOELAL - Assembleia Legislativa  
DOELTCE - Tribunal de Contas  
DOCISP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
SP – Diário da Justiça de São Paulo – Jufed  
SP – Caderno Empresarial